



Boletim do Serviço de Difusão nº 109-2011
26.07.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) ([www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco do Conhecimento](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento)) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)"

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o "link" – "[Prevenção de Massas Falidas](#)", no link "[Consultas Disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#)", no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do PJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STF

Presidente do STF e do CNJ inaugura Centro Judiciário no Complexo do Alemão (RJ)

O Centro Judiciário do Complexo do Alemão e da Penha, inaugurado na sexta-feira (22/7) na cidade do Rio de Janeiro, servirá de modelo



para outras unidades que deverão ser instaladas em comunidades pacificadas no Rio de Janeiro. O anúncio foi feito pelo ministro Cezar Peluso, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do

Supremo Tribunal Federal, durante a solenidade de lançamento do projeto Justiça Aqui, que atenderá a uma população aproximada de 500 mil moradores da região. “Nesses moldes, é o primeiro do país. É um modelo completo, cuja experiência for bem sucedida, poderá ser implantada em outras comunidades”, afirmou.

Instituído em parceria com o Ministério da Defesa, o governo do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública Estadual e os tribunais de Justiça, Eleitoral, Federal e do Trabalho estaduais, o projeto oferece, em um mesmo local, acesso da população a todos os ramos do Poder Judiciário. Foram assinados quatro acordos de cooperação para promover e facilitar o atendimento aos cidadãos.

Além do ministro Peluso, participaram da inauguração o ministro da Defesa, Nelson Jobim; o governador do Rio, Sérgio Cabral; o prefeito do Rio de Janeiro em exercício, Carlos Alberto Muniz; o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Manoel Alberto Rabelo; a vice-corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Ana Maria Moraes; o defensor público-geral, Nilson Bruno Filho; a presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Maria Helena Cisne; e o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio, Luiz Zveiter.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Advogado não responde pessoalmente por litigância de má-fé

A pena por litigância de má-fé deve ser aplicada à parte e não ao seu advogado. A decisão é da Segunda Turma, que proveu recurso de um advogado contra a Fazenda Nacional. A Turma, seguindo voto do relator, ministro Humberto Martins, entendeu que o advogado não pode ser penalizado no processo em que supostamente atua como litigante de má-fé, ainda que incorra em falta profissional. Eventual conduta desleal do advogado deve ser apurada em ação própria e não no processo em que defende seu cliente.

No caso, o advogado recorreu ao STJ após decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que o responsabilizou por litigância de má-fé e determinou a compensação dos honorários advocatícios com o valor fixado para a multa.

Ainda em sua defesa, argumentou que a compensação dos valores não poderia ter sido feita, já que ele jamais poderia ter sido pessoalmente condenado por litigância de má-fé. Para ele, apenas as partes ou o interveniente podem ser condenados. Por fim, afirmou que os honorários advocatícios não poderiam ser compensados, pois estes pertencem unicamente aos advogados e não às partes.

Ao decidir, o ministro Humberto Martins destacou que a solução adotada pelo tribunal regional não está de acordo com a legislação processual vigente, já que o valor referente à multa por litigância de má-fé não pode ser compensado com os honorários devidos ao advogado.

“Conforme expressa determinação legal, eventual condenação do advogado pela litigância de má-fé deve ser apurada em ação própria, e não nos mesmos autos em que defende seu cliente”, acrescentou o relator.

Processo: [REsp.1247820](#)

[Leia mais...](#)

Expectativa de concursado vira direito à nomeação se contratação temporária revela vaga

A mera expectativa de direito à nomeação, por parte de candidato aprovado em concurso cujo prazo de validade ainda não venceu, transforma-se em direito subjetivo de ser nomeado quando a contratação de servidores temporários comprova a necessidade da administração em preencher vagas existentes. Com essa consideração, a Quinta Turma confirmou decisão do ministro Napoleão Nunes Maia Filho e garantiu a nomeação de uma candidata ao cargo efetivo de médica oftalmologista na Universidade Federal Fluminense.

A candidata entrou na Justiça do Rio de Janeiro alegando que, apesar de ter ficado em terceiro lugar no concurso público, foi preterida pela administração, que contratou, em caráter temporário e excepcional, profissionais médicos para a prestação de serviço no Hospital Universitário Antônio Pedro – entre eles um oftalmologista.

Segundo a defesa da candidata, a contratação precária de servidores temporários dentro do prazo de validade do concurso transforma a mera expectativa de direito à nomeação em direito líquido e certo, pois comprova a existência de vagas e o interesse público no seu preenchimento.

O Tribunal Regional Federal da 2a. Região não reconheceu o direito, afirmando que a candidata não foi preterida. “A contratação temporária de médico oftalmologista, levada a efeito pela administração por meio de processo seletivo simplificado (Lei 8.745/93), realizado dentro do prazo de validade do certame anterior, não gera preterição, a qual só ocorreria se tal medida tivesse sido adotada em uma circunstância distinta, em que se constatasse a existência de cargo público de provimento efetivo vago”, afirmou o TRF2.

O relator deu provimento ao recurso em decisão monocrática. A universidade entrou com agravo regimental contra a decisão, mas, como já existe entendimento pacífico sobre o assunto no STJ, a Quinta Turma manteve a posição do ministro. “A manutenção de

contratos temporários para suprir a demanda por médicos oftalmologistas demonstra a necessidade premente de pessoal para o desempenho da atividade, revelando flagrante preterição daqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o cargo – circunstância que, a teor da jurisprudência desta Corte Superior, faz surgir o direito subjetivo do candidato à nomeação”, concluiu o ministro.

Processo: [REsp.1124373](#)

[Leia mais...](#)

Parcelamento de débito tributário suspende pretensão punitiva e prescrição

É correta a suspensão da pretensão punitiva – e, por consequência, do prazo de prescrição – contra pessoa física acusada de sonegação fiscal, quando firmado parcelamento do débito tributário. Esse foi o entendimento da Sexta Turma ao analisar o caso de contribuinte acusada de redução do Imposto de Renda, com prestação de declarações falsas às autoridades fiscais ao omitir informação de ganhos na alienação de bens e direitos.

A contribuinte, que vinha sendo investigada por suspeita de crime tributário, obteve parcelamento do débito na Secretaria da Receita Federal, de acordo com o artigo 9º da Lei 10.684/03. Diante disso, o Ministério Público opinou pela suspensão da pretensão punitiva do Estado e também pela suspensão do prazo de prescrição do crime. Na primeira instância, o juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal foi além e decidiu tornar extinta a punibilidade no caso.

O Ministério Público interpôs recurso para anular a decisão de primeira instância, sustentando que, durante o período em que a pessoa física estiver incluída no regime de parcelamento, tanto a pretensão punitiva quanto a prescrição devem ficar suspensas, porém não há motivo para a extinção da punibilidade, que só ocorrerá com o pagamento da última parcela do débito tributário.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao julgar o recurso, determinou o regular andamento do procedimento investigatório e condicionou a eventual suspensão da pretensão punitiva à posterior propositura da ação penal. A defesa da contribuinte interpôs recurso no STJ, sustentando que não havia justa causa para a investigação, nem para a ação penal à qual ficou sujeita após o julgamento da segunda instância. Para a defesa, a decisão do TRF1 extrapolou o pedido do recurso, caracterizando julgamento extra petita.

A relatora do caso na Sexta Turma, ministra Maria Thereza de Assis Moura, reconheceu que houve julgamento extra petita e que a posição adotada pelo TRF1 divergiu do entendimento do STJ. Segundo ela, com o parcelamento do débito tributário, devem ser suspensas a pretensão punitiva e a prescrição do crime, “pois o escopo maior da norma penal é o pagamento do tributo”.

Processo: [HC.100954](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Caixa e BB estudam uso de cartão de crédito na Justiça

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal vão fazer estudos para verificar a viabilidade de implantar, nas salas de audiências dos tribunais, um sistema que permita o pagamento de dívidas decorrentes de acordo e sentenças judiciais por meio de cartão de crédito e de débito. Em contato com a corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, as duas instituições demonstraram interesse em participar do projeto, mas pediram seis meses para fazer os estudos. Segundo Eliana Calmon, o projeto começará a ser testado em outubro, numa vara da Justiça do Trabalho no Estado do Pará. A ideia é iniciar pela justiça trabalhista e depois expandir o projeto para todos os ramos da Justiça.



As duas instituições demonstraram interesse em participar do projeto, mas pediram seis meses para fazer os estudos. Segundo Eliana Calmon, o projeto começará a ser testado em outubro, numa vara da Justiça do Trabalho no Estado do Pará. A ideia é iniciar pela justiça trabalhista e depois expandir o projeto para todos os ramos da Justiça.

A expectativa do Conselho Nacional de Justiça é que o uso dos cartões de crédito e débito dê maior efetividade às decisões judiciais, assegurando o imediato pagamento dos valores acordados ou estipulados em sentença.

A expectativa do Conselho Nacional de Justiça é que o uso dos cartões de crédito e débito dê maior efetividade às decisões judiciais, assegurando o imediato pagamento dos valores acordados ou estipulados em sentença.

Atualmente, é grande o número de empresas e pessoas físicas que, condenadas pela Justiça, pagam com cheque sem fundos ou descumprem os acordos de pagamento parcelado. Isso leva o credor a continuar demandando o Poder Judiciário para receber o que tem direito, tornando mais demorado o encerramento do processo. Com o uso do cartão, a dívida é quitada imediatamente na sala de audiências.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

003 0143-84 .2 011.8.1 9.0000 – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **EDSON VASCONCELOS** – j. 21/07/2011 – p. 25/07/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração ostentam caráter integrativo da decisão a que se refere, assumindo feição infringente em situações excepcionais determinantes de modificação do julgado por força de conserto de existentes omissões, contradições ou obscuridades. Em uma análise sumária, verifica-se

serem procedentes os argumentos do embargante. Provimento ao recurso.

0357728-40.2008.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. **LUIZ FERNANDO DE CARVALHO** – j. 20/07/2011 – p. 25/07/2011

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS QUE MERECEM ACOLHIDA. ERRO MATERIAL NO JULGADO, ONDE CONSTOU VALOR DE CONDENAÇÃO MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO EM SESSÃO DE JULGAMENTO. SEGURO SAÚDE. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE MERECEU, NO JULGAMENTO DO APELO, ARBITRAMENTO EXEMPLAR, FIXANDO-SE SUA MAJORAÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), QUANDO A SENTENÇA A ESTIMARA EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). PATENTE EQUÍVOCO NA LAVRATURA DO ACÓRDÃO, DAÍ RESULTANDO, AO INVÉS DA REFERIDA MAJORAÇÃO, EFETIVAMENTE DECIDIDA, SUA INDEVIDA REDUÇÃO PARA R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). PROVIMENTO QUE SE JUSTIFICOU À LUZ DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO TANTO OS FATOS PARTICULARES DO CASO CONCRETO, EM ESPECIAL A NEGATIVA DE CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS À CIRURGIA NA COLUNA LOMBAR DO EMBARGANTE, COMO O PODERIO ECONÔMICO DA EMPRESA/RÉ. CARÁTER PEDAGÓGICO E PUNITIVO DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RÉ, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADA ACERCA DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA SANAR VÍCIO MATERIAL E CONSIGNAR A MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 30.000,00, MANTIDO O ACÓRDÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

0007937-76.2011.8.19.0000 – Agravo de Instrumento

Rel. Des. **SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA** – j. 20/07/2011 – p. 25/07/2011

Embargos de declaração. Acolhimento dos declaratórios com efeitos infringentes. Concurso público. Policial Militar. Decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar a transferência do autor para o 30º BPM, localizado em Teresópolis. O remanejamento do efetivo policial de um Batalhão para outro por imperativo de segurança pública se insere, a princípio, no mérito administrativo da corporação, a afastar, nesta sede de cognição sumária (antecipação da tutela), a ingerência do Poder Judiciário. No caso, embora o agravante tenha exercido a faculdade prevista no edital de optar por uma das vagas do interior do Estado, após a aprovação no curso de formação para soldado da polícia militar foi lotado na Unidade Pacificadora de Copacabana. Verifica-se que tal medida administrativa não é irreversível e não implica receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o agravante, porque das 50 (cinquenta) vagas existentes no 30º BPM de Teresópolis, para o qual optou o recorrente, apenas 11 candidatos exerceram a mesma opção. Diante disso, verifica-se que o agravo não preenche os requisitos previsto, no art. 273 do CPC, falta-lhe o pressuposto negativo de que trata o § 2º do mencionado dispositivo, visto que a manutenção do agravado na UPP de Copacabana não é irreversível. Embargos de declaração acolhidos atribuindo efeitos infringentes, cassando a tutela antecipada deferida.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

**Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742**